



## Aplicação do Princípio da Insignificância aos Crimes de Furto Qualificado no Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### *The Application of the Principle of Insignificance to Aggravated Theft Offenses in the Brazilian Superior Court of Justice (STJ)*

Fabio Wellington Marinho Silva

Rosana Reis de Melo Silva

**Resumo:** A aplicação do princípio da insignificância no âmbito dos crimes de furto qualificado tem sido objeto de discussões relevantes no campo do Direito Penal brasileiro, especialmente nas decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Esse princípio, também conhecido como princípio da bagatela, fundamenta-se na ideia de que o Direito Penal não deve se ocupar de condutas que causem lesões mínimas ou irrelevantes ao bem jurídico protegido. Diante disso, o presente estudo tem como objetivo analisar a aplicação do princípio da insignificância nos casos de furto qualificado julgados pelo STJ, observando os critérios utilizados para admitir ou afastar sua incidência. A fundamentação teórica baseia-se em estudos da doutrina penal brasileira sobre tipicidade material, intervenção mínima do Direito Penal e nos entendimentos consolidados pela jurisprudência dos tribunais superiores. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, realizada por meio de revisão bibliográfica e análise jurisprudencial de decisões do STJ relacionadas ao tema. Os resultados indicam que, embora o princípio da insignificância seja amplamente reconhecido no ordenamento jurídico, sua aplicação em casos de furto qualificado tende a ser mais restrita, especialmente quando presentes circunstâncias que demonstrem maior reprovabilidade da conduta, como o rompimento de obstáculo ou a prática do crime em concurso de agentes. Conclui-se que o STJ adota critérios rigorosos para a incidência do princípio, buscando equilibrar a proteção do patrimônio com os princípios da proporcionalidade e da intervenção mínima do Direito Penal.

**Palavras-chave:** crimes; STJ; direito penal; jurisprudencial.

**Abstract:** The application of the principle of insignificance in cases of aggravated theft has been the subject of relevant discussions in the field of Brazilian Criminal Law, especially in decisions issued by the Superior Court of Justice (STJ). This principle, also known as the principle of triviality, is based on the idea that Criminal Law should not concern itself with conduct that causes minimal or irrelevant harm to the protected legal interest. Therefore, this study aims to analyze the application of the principle of insignificance in cases of aggravated theft judged by the STJ, observing the criteria used to admit or reject its application. The theoretical framework is based on studies of Brazilian criminal law doctrine on material typicality, minimal intervention of Criminal Law, and the understandings consolidated by the jurisprudence of the superior courts. Methodologically, this is qualitative research, carried out through bibliographic review and jurisprudential analysis of STJ decisions related to the topic. The results indicate that, although the principle of insignificance is widely recognized in the legal system, its application in cases of aggravated theft tends to be more restricted, especially when circumstances demonstrate greater reprehensibility of the conduct, such as breaking or the commission of the crime by multiple perpetrators. It is concluded that the

Superior Court of Justice (STJ) adopts rigorous criteria for the application of the principle, seeking to balance the protection of property with the principles of proportionality and minimal intervention of criminal law.

**Keywords:** crimes; STJ; criminal law; case law.

## INTRODUÇÃO

A discussão acerca da aplicação do princípio da insignificância no Direito Penal brasileiro tem ganhado destaque tanto na doutrina quanto na jurisprudência, especialmente quando se trata de crimes contra o patrimônio. Tal princípio está diretamente relacionado à ideia de intervenção mínima do Direito Penal, segundo a qual a atuação do sistema penal deve ocorrer apenas quando a lesão ao bem jurídico for relevante e capaz de justificar a imposição de uma sanção penal. Nesse contexto, condutas que provoquem danos ínfimos ou de reduzida ofensividade não deveriam ser objeto da repressão penal estatal, uma vez que o Direito Penal deve ser utilizado como última *ratio* na proteção dos bens jurídicos.

Nesse sentido, parte significativa da doutrina penal sustenta que o princípio da insignificância atua como um importante mecanismo de limitação do poder punitivo do Estado. Conforme explica Rogério Greco, o Direito Penal não deve se ocupar de condutas que não causem efetiva lesão ao bem jurídico protegido, pois “nem toda conduta formalmente típica será materialmente relevante para o Direito Penal” (Greco, 2017). Dessa forma, a tipicidade penal deve ser analisada não apenas sob o aspecto formal da norma, mas também sob o prisma material, considerando a relevância do dano causado pela conduta do agente.

O princípio da insignificância, também conhecido como princípio da bagatela, foi amplamente desenvolvido pela jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu critérios objetivos para sua aplicação. Em decisão amplamente citada na doutrina, o ministro Celso de Mello afirmou que o reconhecimento da insignificância depende da presença de determinados requisitos, tais como “a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada” (STF, HC 84.412/SP). Esses vetores passaram a orientar a análise judicial sobre a possibilidade de afastamento da tipicidade material em determinadas condutas.

Entretanto, quando se trata de crimes de furto qualificado, a aplicação desse princípio torna-se mais controversa. O furto qualificado, previsto no artigo 155, §4º, do Código Penal brasileiro, caracteriza-se pela presença de circunstâncias que aumentam a gravidade da conduta, como o rompimento de obstáculo, o abuso de confiança, o concurso de pessoas ou o emprego de fraude. Nessas hipóteses, parte da jurisprudência entende que tais circunstâncias demonstram maior reprovabilidade da conduta e, conseqüentemente, dificultam o reconhecimento da insignificância.

Sobre esse aspecto, Guilherme de Souza Nucci destaca que a existência de qualificadoras pode indicar maior periculosidade social da ação, o que tende

a afastar a aplicação do princípio da insignificância. Para o autor, “a presença de circunstâncias qualificadoras no crime de furto revela maior gravidade da conduta, razão pela qual, em regra, não se admite a incidência do princípio da bagatela” (Nucci, 2020). Esse entendimento tem sido frequentemente utilizado como fundamento para a rejeição da aplicação do princípio em casos de furto qualificado.

Por outro lado, observa-se que a jurisprudência não é absolutamente uniforme quanto a essa questão. Em determinadas situações, mesmo diante da existência de qualificadoras, os tribunais têm admitido a aplicação do princípio da insignificância quando o valor do bem subtraído é extremamente reduzido e quando não há efetiva lesão significativa ao patrimônio da vítima. Nesses casos, busca-se observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando que o Direito Penal seja utilizado de forma excessiva para punir condutas de mínima relevância.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, essa discussão tem se mostrado particularmente relevante, uma vez que o tribunal possui papel fundamental na uniformização da interpretação da legislação federal. Diversos julgados demonstram que o STJ tem adotado uma análise casuística na aplicação do princípio da insignificância em crimes de furto qualificado, considerando as circunstâncias específicas de cada situação concreta. Assim, embora exista uma tendência de afastamento do princípio nesses casos, há decisões que reconhecem sua incidência quando presentes os requisitos estabelecidos pela jurisprudência.

Diante desse cenário, torna-se importante analisar de que forma o Superior Tribunal de Justiça tem interpretado e aplicado o princípio da insignificância nos crimes de furto qualificado. A compreensão desse entendimento jurisprudencial contribui para o debate acerca dos limites do Direito Penal e da necessidade de se garantir uma atuação estatal pautada pelos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da intervenção mínima. Dessa forma, o estudo dessa temática permite refletir sobre o equilíbrio entre a proteção do patrimônio e a adequada aplicação do poder punitivo do Estado.

## **APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO**

### **O Princípio da Insignificação no Direito Penal Brasileiro**

O princípio da insignificância, também conhecido como princípio da bagatela, é amplamente discutido no Direito Penal contemporâneo, especialmente por sua função de limitar a atuação do poder punitivo do Estado. Esse princípio está diretamente ligado à ideia de intervenção mínima, segundo a qual o Direito Penal deve ser aplicado apenas em situações em que a lesão ao bem jurídico seja relevante e capaz de justificar a imposição de uma sanção penal. Dessa forma, condutas que causem danos mínimos ou irrelevantes não devem ser consideradas materialmente típicas. Para fundamentar a evolução histórica na esfera do Direito no que tange à adequação da punição do fato, é necessário mencionar o posicionamento do

Superior Tribunal de Justiça, em sede de Agravo Regimental (AGRG) no habeas corpus (HC), nesse sentido:

A admissão da ocorrência de um crime de bagatela reflete o entendimento de que o Direito Penal deve intervir somente nos casos em que a conduta ocasione lesão jurídica de certa gravidade, devendo ser reconhecida a atipicidade material de perturbações jurídicas mínimas ou leves, estas consideradas não só no seu sentido econômico, mas também em função do grau de afetação da ordem social que ocasionem. (STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 480.413/SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 21/02/2019, publicado em 01/03/2019).

Nesse sentido, a doutrina penal destaca que a tipicidade não deve ser analisada apenas sob o aspecto formal da norma penal, mas também sob o aspecto material. Para Capez (2021), o princípio da insignificância atua justamente como um instrumento de interpretação restritiva da norma penal, impedindo que condutas de reduzida ofensividade sejam tratadas como crime. O autor afirma que “a tipicidade penal exige não apenas a adequação da conduta à norma, mas também a relevância da lesão ao bem jurídico protegido” (Capez, 2021).

A jurisprudência brasileira também tem papel fundamental na consolidação desse princípio. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu critérios que devem ser observados para o reconhecimento da insignificância, conhecidos como vetores da bagatela. De acordo com decisão amplamente citada, o reconhecimento desse princípio depende da presença de alguns requisitos, como “a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada” (STF, HC 84.412/SP). Esses critérios passaram a orientar a análise dos tribunais em relação à possibilidade de afastamento da tipicidade material.

Dessa maneira, o princípio da insignificância se apresenta como um importante instrumento de racionalização do Direito Penal, evitando que o sistema penal seja utilizado para punir condutas de pequena relevância social.

## **O Crime de Furto Qualificado no Ordenamento Jurídico Brasileiro**

O crime de furto está previsto no artigo 155 do Código Penal brasileiro e consiste na subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem. No entanto, a legislação prevê situações em que essa conduta assume maior gravidade, sendo então classificada como furto qualificado. As qualificadoras estão previstas no § 4º do referido artigo e envolvem circunstâncias que demonstram maior reprovabilidade da conduta do agente, como o rompimento de obstáculo, o abuso de confiança, o emprego de fraude, o concurso de duas ou mais pessoas, entre outras.

A presença dessas circunstâncias qualificadoras faz com que a pena aplicada ao agente seja mais severa, justamente porque tais situações indicam maior periculosidade da ação e maior ofensividade ao bem jurídico protegido. Nesse sentido, Nucci (2020) explica que as qualificadoras do furto representam

circunstâncias que tornam o delito mais grave, uma vez que revelam maior planejamento ou maior facilidade na prática da infração penal. Segundo o autor, “as qualificadoras demonstram que o agente se valeu de meios ou circunstâncias que tornam a conduta mais reprovável perante o ordenamento jurídico” (Nucci, 2020).

Diante dessa maior gravidade, surge um debate relevante no âmbito jurídico acerca da possibilidade de aplicação do princípio da insignificância nos casos de furto qualificado. Parte da doutrina entende que a presença de qualificadoras já indica maior reprovabilidade da conduta, o que, em regra, afastaria a incidência do princípio da bagatela. No entanto, outros estudiosos defendem que a análise deve ser feita de forma concreta, levando em consideração não apenas a qualificadora, mas também o valor do bem subtraído e as circunstâncias específicas do caso.

Assim, a discussão sobre a aplicação do princípio da insignificância nos crimes de furto qualificado envolve uma análise cuidadosa entre a gravidade da conduta e a efetiva relevância do dano causado ao patrimônio da vítima.

## **A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM CRIMES DE FURTO QUALIFICADO**

### **Critérios Utilizados pelo STJ para o Reconhecimento do Princípio da Insignificância**

A análise dos critérios utilizados pelo Superior Tribunal de Justiça para o reconhecimento do princípio da insignificância tem grande relevância no Direito Penal brasileiro, especialmente quando se busca compreender os limites da atuação do poder punitivo do Estado. Esse princípio, também denominado princípio da bagatela, funciona como um mecanismo de interpretação que permite afastar a tipicidade material de determinadas condutas quando estas não produzem lesão significativa ao bem jurídico protegido. Dessa forma, ainda que a conduta se enquadre formalmente em um tipo penal previsto em lei, pode-se reconhecer que não há relevância suficiente para justificar a intervenção do Direito Penal.

Nesse contexto, a aplicação do princípio da insignificância está diretamente relacionada à análise da tipicidade material da conduta. A doutrina penal brasileira destaca que não basta a simples adequação da conduta à descrição legal do crime, sendo necessário avaliar também a efetiva relevância do dano causado. Nesse sentido, Greco (2017) afirma que o Direito Penal deve se preocupar apenas com condutas que causem lesões relevantes aos bens jurídicos, ressaltando que “o princípio da insignificância atua justamente como instrumento de interpretação restritiva do tipo penal, afastando a incidência do Direito Penal em situações de mínima ofensividade”. O doutrinador Cezar Roberto Bitencourt indica, em sua obra, que, em caso de aplicação do princípio da insignificância, a conduta não terá nenhuma relevância material; ou seja, o fato é ilícito e culpável, porém não será fato

típico. No mesmo trecho que será citado, o doutrinador menciona Klaus Tiedemann. Nesse sentido:

A tipicidade penal exige uma ofensa de alguma gravidade aos bens jurídicos protegidos, pois nem sempre qualquer ofensa a esses bens ou interesses é suficiente para configurar o injusto típico. Segundo esse princípio, que Klaus Tiedemann chamou de princípio da bagatela, é imperativa uma efetiva proporcionalidade entre a gravidade da conduta que pretende punir e a drasticidade da intervenção estatal. Amiúde, consultas que se amoldam a determinado tipo penal, sob o ponto de vista formal, não apresentam nenhuma relevância material. Nessas circunstâncias, pode-se afastar liminarmente a tipicidade penal porque em verdade o bem jurídico não chegou a ser lesado (Bitencourt, 2105, p. 60).

A jurisprudência dos tribunais superiores foi responsável por consolidar critérios objetivos para a aplicação desse princípio. O Supremo Tribunal Federal, em decisão considerada referência sobre o tema, estabeleceu quatro requisitos que devem ser observados para o reconhecimento da insignificância. Conforme destacado pelo ministro Celso de Mello, o princípio pode ser aplicado quando estiverem presentes “a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada” (STF, HC 84.412/SP). Esses vetores passaram a orientar não apenas as decisões do Supremo Tribunal Federal, mas também a atuação do Superior Tribunal de Justiça na análise de casos concretos.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, observa-se que a aplicação do princípio da insignificância ocorre mediante análise cuidadosa das circunstâncias específicas de cada caso. O tribunal tem entendido que a verificação dos critérios estabelecidos pela jurisprudência deve considerar diversos fatores, como o valor do bem subtraído, a condição econômica da vítima, as circunstâncias em que o crime foi praticado e o comportamento do agente. Em muitas decisões, o STJ ressalta que o simples baixo valor do objeto não é suficiente, por si só, para justificar a aplicação do princípio, sendo necessária uma avaliação mais ampla da situação concreta.

Além disso, outro aspecto frequentemente considerado pelo tribunal diz respeito à existência de antecedentes criminais ou à habitualidade delitiva do agente. Em diversos julgados, o STJ tem entendido que a reincidência ou a prática reiterada de pequenos delitos pode afastar a aplicação do princípio da insignificância. Nesses casos, entende-se que a conduta deixa de possuir reduzido grau de reprovabilidade, pois demonstra uma tendência à repetição de comportamentos ilícitos. Sobre essa questão, o tribunal já destacou que “a aplicação do princípio da insignificância deve ser analisada com cautela, especialmente quando o agente apresenta histórico de reiteração criminosa” (STJ).

Outro elemento relevante na análise realizada pelo Superior Tribunal de Justiça é a forma como a conduta foi praticada. Em determinadas situações, ainda

que o valor do bem subtraído seja considerado baixo, a existência de circunstâncias que indiquem maior gravidade da ação pode impedir o reconhecimento da insignificância. Isso ocorre, por exemplo, quando há rompimento de obstáculo, fraude ou concurso de pessoas na prática do delito. Tais circunstâncias demonstram maior planejamento ou maior potencial ofensivo da conduta, o que pode justificar a atuação do Direito Penal.

Nesse sentido, Nucci (2020) ressalta que a aplicação do princípio da insignificância deve sempre observar as particularidades do caso concreto, uma vez que a análise meramente objetiva do valor do bem pode levar a decisões injustas ou desproporcionais. Para o autor, “não se pode avaliar a insignificância apenas pelo valor do objeto, devendo o julgador considerar também o contexto em que o fato ocorreu e o comportamento do agente”.

Dessa forma, percebe-se que o Superior Tribunal de Justiça adota uma postura baseada na análise individualizada das circunstâncias de cada processo. Embora os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal sirvam como parâmetros gerais, a aplicação do princípio da insignificância depende da verificação concreta da relevância da conduta. Assim, o tribunal busca equilibrar a proteção dos bens jurídicos com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da intervenção mínima do Direito Penal, evitando que o sistema penal seja utilizado para punir condutas que não apresentam efetiva gravidade social.

## **Limites e Posicionamentos Jurisprudenciais do STJ quanto à Aplicação da Insignificância no Furto Qualificado**

A aplicação do princípio da insignificância nos crimes de furto qualificado tem sido objeto de intenso debate no âmbito da jurisprudência brasileira, especialmente nas decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça. Embora o princípio da bagatela seja amplamente reconhecido como instrumento de limitação do poder punitivo do Estado, sua incidência em crimes qualificados é tratada com maior cautela pelos tribunais, em razão da gravidade adicional representada pelas circunstâncias qualificadoras do delito.

No ordenamento jurídico brasileiro, o crime de furto qualificado encontra previsão no artigo 155, §4º, do Código Penal, sendo caracterizado pela presença de circunstâncias que tornam a conduta mais grave, como o rompimento de obstáculo, o abuso de confiança, o emprego de fraude ou o concurso de pessoas. Essas circunstâncias indicam maior reprovabilidade da ação do agente e, por essa razão, parte da jurisprudência entende que a presença de qualificadoras tende a afastar a aplicação do princípio da insignificância. Nesse sentido, Nucci (2020) afirma que as qualificadoras revelam maior grau de periculosidade da conduta, pois demonstram que o agente utilizou meios específicos para facilitar a prática do delito, o que aumenta a gravidade da infração penal.

Diante disso, o Superior Tribunal de Justiça tem adotado, em muitos casos, um posicionamento mais restritivo quanto à aplicação do princípio da insignificância em crimes de furto qualificado. Em diversas decisões, o tribunal tem entendido que

a existência de circunstâncias qualificadoras demonstra maior reprovabilidade da conduta, o que dificulta o reconhecimento da insignificância. Conforme entendimento consolidado em julgados da Corte, a presença de qualificadoras pode indicar que a ação do agente ultrapassa o nível de mínima ofensividade exigido para a aplicação do princípio da bagatela.

Ainda assim, a jurisprudência do STJ não é absolutamente rígida nesse ponto. Em determinadas situações, o tribunal admite a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância mesmo em casos de furto qualificado, desde que as circunstâncias concretas do caso demonstrem reduzida ofensividade da conduta e mínima lesão ao bem jurídico protegido. Nesses casos, o tribunal busca avaliar fatores como o valor do bem subtraído, as condições em que o fato ocorreu e a inexistência de prejuízo relevante à vítima. O princípio da insignificância ganhou grandes motivações após a Segunda Grande Guerra, ou seja, decorreu de uma constante evolução histórica, integrada à incidência da ordem social nos novos estudos sobre o tema em análise. Vejamos os ensinamentos de Nucci:

Após a Segunda Grande Guerra, novos estudos de Direito Penal provocaram o surgimento do movimento denominado Nova Defesa Social. Segunda lição de Oswaldo Henrique Duek Marques afasta-se do positivismo e volta a afirmar o livre-arbítrio como fundamento da imputabilidade, demonstrando que o crime é expressão de uma personalidade única, impossível haver a padronização sugerida pela escola fundada por Lombroso. A nova defesa social reconhece que a prisão é um mal necessário, embora possua inúmeras consequências negativas, devendo-se, no entanto, abolir a pena de morte. Prega, ainda, a descriminalização de certas condutas, especialmente aquelas que são consideradas crimes de bagatela, evitando-se o encarceramento indiscriminado (Nucci, 2014).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que a aplicação do princípio da insignificância não pode ser afastada de forma automática apenas pela presença de qualificadoras, devendo ser realizada uma análise concreta da situação. Em determinados julgados, o tribunal ressaltou que “a incidência do princípio da insignificância deve ser avaliada à luz das circunstâncias do caso concreto, observando-se os vetores estabelecidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” (STJ). Esse entendimento demonstra que a análise não deve se limitar à classificação jurídica do delito, mas também à efetiva relevância da lesão provocada.

Outro aspecto importante considerado pelo tribunal diz respeito à proporcionalidade da resposta penal. Em situações em que o valor do bem subtraído é extremamente reduzido e não há prejuízo significativo ao patrimônio da vítima, a imposição de sanção penal pode ser considerada desproporcional. Nesses casos, a aplicação do princípio da insignificância é vista como uma forma de evitar o uso excessivo do Direito Penal, preservando sua função de proteção apenas dos bens jurídicos mais relevantes.

Além disso, o STJ também tem analisado o comportamento do agente e suas circunstâncias pessoais. A existência de reincidência ou de prática reiterada de delitos patrimoniais pode afastar a aplicação do princípio da insignificância, pois indica maior grau de reprovabilidade da conduta. Nesses casos, entende-se que a atuação do Direito Penal se justifica como forma de prevenção e repressão da atividade criminosa.

Portanto, observa-se que o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça quanto à aplicação do princípio da insignificância em crimes de furto qualificado envolve uma análise equilibrada entre a gravidade da conduta e a efetiva relevância do dano causado. Embora haja uma tendência de maior restrição nesses casos, o tribunal não descarta completamente a possibilidade de aplicação do princípio, desde que estejam presentes os requisitos estabelecidos pela jurisprudência e que as circunstâncias do caso concreto demonstrem a mínima ofensividade da conduta. Dessa forma, a atuação do STJ busca conciliar a proteção do patrimônio com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da intervenção mínima do Direito Penal.

## **Princípio da Intervenção mínima e sua Relação com a Insignificância**

O princípio da intervenção mínima constitui um dos fundamentos estruturantes do Direito Penal moderno, orientando a atuação do poder punitivo estatal no sentido de restringir sua incidência apenas às situações estritamente necessárias. De acordo com essa diretriz, o Direito Penal deve ser utilizado como *ultima ratio*, ou seja, como o último instrumento a ser acionado pelo Estado na proteção dos bens jurídicos, sendo reservado para condutas que causem lesões relevantes e que não possam ser adequadamente solucionadas por outros ramos do Direito, como o Direito Civil ou Administrativo.

Nesse contexto, a intervenção penal deve ser pautada pela seletividade e pela racionalidade, evitando-se a criminalização excessiva de comportamentos de baixa ofensividade. A aplicação indiscriminada do Direito Penal pode resultar em consequências negativas, como a sobrecarga do sistema judiciário, o aumento da população carcerária e a banalização da sanção penal. Por essa razão, a doutrina penal enfatiza a necessidade de limitar o alcance da norma penal, garantindo que sua aplicação seja proporcional à gravidade da conduta praticada.

É nesse cenário que se insere o princípio da insignificância, também conhecido como princípio da bagatela, o qual se apresenta como um importante instrumento de concretização do princípio da intervenção mínima. Isso porque a insignificância atua como um critério de exclusão da tipicidade material, afastando a incidência do Direito Penal em situações nas quais a lesão ao bem jurídico é inexpressiva ou irrelevante. Dessa forma, ainda que a conduta se enquadre formalmente em um tipo penal, sua reduzida ofensividade impede que seja considerada crime sob o ponto de vista material.

A relação entre esses dois princípios é, portanto, de complementaridade. Enquanto o princípio da intervenção mínima estabelece uma diretriz geral de limitação do poder punitivo do Estado, o princípio da insignificância opera de maneira concreta, sendo aplicado pelo julgador na análise de casos específicos. Assim, a insignificância funciona como um mecanismo prático de efetivação da intervenção mínima, contribuindo para a filtragem das condutas que realmente merecem a tutela penal.

No âmbito da doutrina penal brasileira, autores como Rogério Greco e Cezar Roberto Bitencourt defendem que a aplicação do princípio da insignificância é essencial para evitar a atuação desproporcional do Direito Penal. Segundo esse entendimento, o sistema penal não deve se ocupar de condutas que não causem lesão significativa ao bem jurídico protegido, sob pena de desvirtuar sua função e comprometer sua legitimidade.

Além disso, a jurisprudência dos tribunais superiores tem reconhecido a importância desses princípios na interpretação e aplicação do Direito Penal. Ao analisar casos concretos, especialmente aqueles envolvendo crimes patrimoniais de pequeno valor, os tribunais têm buscado aplicar o princípio da insignificância como forma de evitar a imposição de sanções penais desnecessárias e desproporcionais.

Verifica-se que o princípio da intervenção mínima e o princípio da insignificância desempenham papel fundamental na construção de um Direito Penal mais justo e equilibrado. Ambos contribuem para a limitação do poder punitivo estatal, assegurando que a atuação do sistema penal esteja em conformidade com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, sua aplicação conjunta revela-se essencial para garantir que o Direito Penal cumpra sua função de forma eficiente, sem incorrer em excessos ou arbitrariedades.

## **Tipicidade Material e sua Importância na Exclusão da Relevância Penal**

A tipicidade penal é um dos elementos fundamentais da teoria do delito, tradicionalmente compreendida como a adequação da conduta praticada pelo agente ao tipo penal previsto na norma jurídica. Essa análise, denominada tipicidade formal, verifica se o comportamento se enquadra, em abstrato, na descrição legal do crime. No entanto, a evolução da dogmática penal passou a exigir uma análise mais aprofundada, incorporando o conceito de tipicidade material, que leva em consideração a efetiva relevância da lesão ao bem jurídico protegido.

A tipicidade material refere-se à necessidade de que a conduta, além de formalmente típica, cause uma lesão significativa ou relevante ao bem jurídico tutelado pelo Direito Penal. Segundo o entendimento de Bitencourt (1997, p. 223), “a tipicidade é uma decorrência natural do princípio da reserva legal, *nullum crimen nulla poena sine praevia lege*”. É a conformidade do fato praticado pelo agente com a moldura abstratamente descrita na lei penal. Dessa forma, não basta que o comportamento esteja previsto na lei penal; é imprescindível que ele possua

relevância suficiente para justificar a intervenção do Estado por meio da aplicação de uma sanção penal. Essa perspectiva reforça a ideia de que o Direito Penal deve se ocupar apenas de condutas que efetivamente comprometam valores essenciais à convivência social.

Nesse contexto, o princípio da insignificância assume papel central, pois atua justamente na exclusão da tipicidade material. Quando a lesão ao bem jurídico é considerada inexpressiva, a conduta, embora formalmente típica, deixa de ser materialmente relevante, afastando, assim, a incidência do Direito Penal. Isso significa que não há crime, uma vez que falta um dos elementos essenciais para a sua configuração: a relevância da ofensa.

A doutrina penal brasileira destaca que a análise da tipicidade material é fundamental para evitar a banalização do Direito Penal e a aplicação desproporcional de sanções. Autores como Fernando Capez e Rogério Greco defendem que a tipicidade não pode ser reduzida a um simples juízo formal, devendo envolver também a verificação da gravidade concreta da conduta. Nesse sentido, a ausência de lesão significativa ao bem jurídico impede o reconhecimento da tipicidade plena, afastando a necessidade de intervenção penal. Em sua doutrina, Jesus (1988, p. 228): “A tipicidade é a correspondência entre o fato praticado pelo agente e a descrição de cada espécie de infração contida na lei penal incriminatória”. Um fato para ser típico precisa adequar-se a um modelo descrito na lei penal, ou seja, a conduta praticada pelo agente deve subsumir-se na moldura descrita.

A jurisprudência dos tribunais superiores também tem adotado esse entendimento, especialmente ao aplicar o princípio da insignificância em casos de reduzida ofensividade. O Supremo Tribunal Federal consolidou critérios objetivos para o reconhecimento da insignificância, os quais orientam a análise da tipicidade material, como a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Tais vetores são amplamente utilizados na avaliação da relevância penal das condutas.

No âmbito dos crimes de furto qualificado, a análise da tipicidade material torna-se ainda mais relevante, uma vez que a presença de circunstâncias qualificadoras pode indicar maior gravidade da conduta. No entanto, mesmo nesses casos, é necessário avaliar concretamente se houve efetiva lesão significativa ao patrimônio da vítima. Assim, a simples existência de qualificadoras não deve afastar automaticamente a análise da insignificância, sendo imprescindível considerar o contexto fático e a extensão do dano causado.

Dessa forma, a tipicidade material desempenha papel essencial na delimitação da atuação do Direito Penal, funcionando como um filtro que impede a criminalização de condutas de reduzida relevância social. Sua aplicação, em conjunto com o princípio da insignificância, contribui para a construção de um sistema penal mais justo, proporcional e alinhado aos princípios constitucionais, evitando o uso excessivo do poder punitivo do Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões apresentadas ao longo deste estudo evidenciam a relevância do princípio da insignificância no contexto do Direito Penal brasileiro, especialmente como instrumento de limitação do poder punitivo do Estado. Esse princípio se fundamenta na ideia de que o Direito Penal deve ser aplicado apenas em situações nas quais haja efetiva lesão ou ameaça significativa ao bem jurídico protegido, evitando a criminalização de condutas que não apresentam relevância social suficiente para justificar a intervenção estatal. Dessa forma, a aplicação do princípio da bagatela está diretamente relacionada aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da intervenção mínima, que orientam a atuação do sistema penal.

No desenvolvimento da pesquisa, foi possível observar que o princípio da insignificância possui grande importância na análise da tipicidade material das condutas, permitindo que determinadas ações formalmente previstas como crime não sejam consideradas penalmente relevantes quando não causam dano significativo. A doutrina penal destaca que a tipicidade deve ser analisada não apenas sob o aspecto formal da norma, mas também sob a perspectiva material, considerando a real gravidade da conduta e o impacto causado ao bem jurídico protegido.

No que se refere especificamente aos crimes de furto qualificado, verificou-se que a presença de circunstâncias qualificadoras tende a indicar maior reprovabilidade da conduta do agente, o que, em muitos casos, dificulta o reconhecimento do princípio da insignificância. Isso ocorre porque tais circunstâncias demonstram que o agente se valeu de meios ou condições que tornam a prática do delito mais grave, como o rompimento de obstáculo ou o concurso de pessoas. Dessa forma, parte significativa da jurisprudência entende que essas situações ultrapassam o nível de mínima ofensividade necessário para a aplicação do princípio da bagatela.

Entretanto, a análise das decisões do Superior Tribunal de Justiça demonstra que a aplicação do princípio da insignificância em crimes de furto qualificado não ocorre de forma absolutamente rígida. O tribunal tem adotado uma postura baseada na análise das circunstâncias concretas de cada caso, considerando fatores como o valor do bem subtraído, a existência de prejuízo efetivo à vítima, o grau de reprovabilidade da conduta e as condições pessoais do agente. Em determinadas situações, mesmo diante da presença de qualificadoras, o STJ tem admitido a incidência do princípio quando a lesão ao patrimônio é considerada irrelevante e quando a aplicação da sanção penal se mostra desproporcional.

Dessa forma, percebe-se que o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça busca equilibrar dois aspectos fundamentais do Direito Penal: de um lado, a necessidade de proteção dos bens jurídicos e de repressão às condutas ilícitas; de outro, a garantia de que o sistema penal não seja utilizado de maneira excessiva para punir comportamentos de reduzida relevância social. Esse equilíbrio se mostra essencial para assegurar que a atuação do Direito Penal permaneça compatível com os princípios constitucionais que orientam o ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, conclui-se que o princípio da insignificância desempenha papel importante na racionalização do sistema penal, funcionando como mecanismo de controle da intervenção estatal em matéria criminal. No caso dos crimes de furto qualificado, sua aplicação depende de uma análise cuidadosa das circunstâncias concretas de cada situação, cabendo ao Poder Judiciário avaliar se a conduta apresenta relevância suficiente para justificar a incidência do Direito Penal. Nesse sentido, o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça demonstra a busca por uma interpretação equilibrada da legislação penal, alinhada aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da intervenção mínima.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, João Victor Soares. **A aplicação do princípio da insignificância nos casos concretos e seus efeitos: uma análise jurídica e jurisprudencial**. 2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal**, v. 1: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BITENCOURT, Cezar. **Tratado de direito penal: parte geral 1**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 480.413/SC**. 5. Turma. Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Julgado em 21 fev. 2019. Publicado em 1 mar. 2019. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1796349&num\\_registro=201803116481&data=20190301&peticao\\_numero=201900033932&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1796349&num_registro=201803116481&data=20190301&peticao_numero=201900033932&formato=PDF). Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 84.412/SP**. Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em 19 out. 2004. Diário da Justiça, Brasília, DF, 19 nov. 2004.

DE SOUZA LEITE, Lilianne Tereza. **A possibilidade da aplicação do princípio da insignificância nos crimes de furto qualificado**.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 19. ed. Niterói: Impetus, 2017. v. 1.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**, v. 1: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1995.

MACIEL, Thiago Santos; DE PAIVA, Jaqueline de Kassia Ribeiro. Princípio da insignificância no crime de furto simples. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 9, p. 2328-2345, 2023.

MESQUITA, Jéssica Alves de. **O princípio da insignificância no furto qualificado: uma análise dos casos concretos julgados pelo STJ**.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NUCCI, Guilherme. **Manual de direito penal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, Matheus Granato Rodrigues. **Princípio da insignificância nos crimes de furto**.